



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ.  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social de acordo com o Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1934  
CNPJ (MF) 57.571.077/0001-39



## COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL / 2021

Através do presente, solicitamos que essa empresa efetue o desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL** de **3% (três por cento)** do salário do mês de Janeiro/2022, de todos os trabalhadores representados por este sindicato, associados ou não da entidade sindical, respeitado o teto salarial negociado na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

Informamos que esse valor foi devidamente aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria, realizada no dia **29/10/2021** e negociado por meio da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para 2021/2022, tudo na forma dos artigos 513-e, 611-B-XXVI e 612 da CLT e das orientações do Ministério Público do Trabalho, consubstanciadas na NOTA TÉCNICA n. 2 de 26 de outubro de 2018, da CONALIS e do ENUNCIADO n. 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, de 28/11/2018.

Na forma da orientação ministerial, fica garantido o direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida **pessoalmente nos dias 13 e 14/12/2021**, na sede do Sindicato em Santo André, na Rua Gertrudes de Lima, 202 – Centro – Santo André- SP, das 9:00 às 16:00 horas.

Recebida a oposição o sindicato encaminhará a esta empresa a relação dos trabalhadores que se opuseram à referida contribuição, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Conforme **ORIENTAÇÃO n. 4** da CONALIS do Ministério Público do Trabalho<sup>1</sup> as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, pois tal prática configura ato antissindical.

Assim, cabe às empresas da base territorial deste sindicato fazer o desconto da Contribuição Assistencial Negocial de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos a seguir:

  
**SIVALDO DA SILVA PEREIRA**  
Secretário Administrativo e Financeiro

<sup>1</sup> Orientação nº 04: Incentivo à desfiliação. "Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial."



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social de acordo com o Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1934  
CNPJ (MF) 57.571.077/0001-39



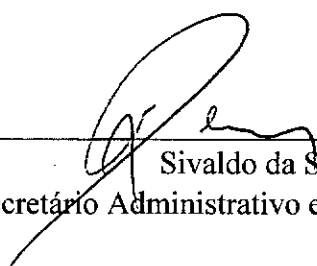
Santo André, 29 de outubro de 2021.

**Prezados Senhores:**

Comunico a Vossa Senhoria através desta, referente ao **Desconto da Contribuição Assistencial Negocial** na Folha de Pagamento, de 3% (três por cento) de todos os trabalhadores desta empresa, onde fora informado aos Senhores da **aprovação por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria** realizada no dia 29/10/2021.

Esta Entidade em Timbre vem comunicar que está **ISENTANDO SEUS ASSOCIADOS** do **referido desconto**.

Atenciosamente,



---

Sivaldo da Silva Pereira  
Secretário Administrativo e Financeiro